PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

Lei 1257/2017 Projeto de Lei nº 043/2017 Autoria Poder Executivo

"Autoriza doação de lotes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 304, cidade de Rio Novo-MG, inscrita no CNPJ nº 20.452.959/0001-75, os lotes que abaixo menciona:

LOTEAMENTO RECANTO DA LAGOINHA

LOTE 01 - QUADRA I - com área total de 294,90m²

LOTE 02 - QUADRA I - com área total de 272,50m²

LOTE 03 - QUADRA I - com área total de 294,49m²

LOTE 04 - QUADRA I - com área total de 313,41m2

LOTE 05 - QUADRA I - com área total de 262,70m²

LOTE 06 - QUADRA I - com área total de 276,00m²

LOTE 07 - QUADRA I - com área total de 270,00m2

LOTE 12-B - QUADRA A - com área total de 256.79m

LOTE 12-C - QUADRA A - com área total de 280.77m²

LOTE 10 - com área total de 1.143.60m²

LOTEAMENTO CASA BRANCA LOTE – com área total de 222,00m²

LOTEAMENTO CASA BRANCA

LOTE 09 - com área de 762,15m²

LOTE 05 - com área de 480,00m²

LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE

LOTE 01 - com área de 272,18m²

LOTE 02 - com área de 352,93m²

LOTE 03 - com área de 443,50m²

LOTE 06 - com área de 422,91m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro Rio Novo-MG - CEP: 36150-000

LOTE 07 - com área de 716,11m²

LOTE 08 - com área de 407,75m²

LOTE 09 - com área de 380,40m²

LOTE 10 - com área de 345.11m²

LOTE 11 - com área de 322,25m2

LOTE 12 - com área de 304,32m²

LOTE 13 - com área de 304,17m²

LOTE 14 - com área de 330.00m²

LOTE 15 - com área de 361,42m²

LOTE 16 - com área de 229,21m²

LOTE 17 - com área de 331,43m²

LOTE 18 - com área de 283.77m²

LOTE 25 - com área de 561,07m²

Art.2º. Os lotes objeto da presente doação serão utilizados pela instituição com finalidade única e exclusiva de proceder a Dação em Pagamento de dívidas trabalhistas.

Parágrafo Único- Os beneficiários com o instituto de Dação em Pagamento darão plena quitação dos débitos oriundos de ações trabalhistas nos termos legislação processual vigente.

Art. 3º - Não ocorrendo a utilização dos terrenos para os fins especificados nesta lei, os mesmos retornarão ao patrimônio do município de Rio Novo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 22 de dezembro de 2017

ORMEÚ RABELLO FILHO Prefeito Municipal de Rio Novo